

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI N.º 048/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento, Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital - Resolução CMN nº 4.589/2017 e suas alterações, para equipar as Secretarias Municipais de Obras e da Saúde, com a aquisição de veículos e máquinas rodoviárias, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Crissiumal RS, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada, no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irretratável, a modo pro solvendo as receitas e quotas do Fundo de Participações dos municípios a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - O disposto no caput desse artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e , na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de impedimento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a esta, à conta do FGTS, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMIA FEDERAL, na hipótese de O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos,

7.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias ás amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 15 dias do mês de abril de 2.021.

MARCO AURÉLIO NEDEL Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 048/2021

Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias tem como objetivo a contratação de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, voltado a equipar as Secretarias Municipais de Obras e da Saúde.

O referido financiamento é vinculado ao programa FINISA – Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento, no prazo de até 120 meses, com 12 meses de carência e 108 amortizações.

Com a concordância da CAIXA pretendemos não utilizar

desta carência, iniciando imediatamente o pagamento das parcelas.

O valor a ser contratado é de até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), conforme planilha de simulação em anexo a este Projeto de Lei, dentro do programa FINISA da Caixa Econômica Federal.

A taxa de juros utilizada na simulação foi de 5,46% a.a.+

CDI(o CDI hoje está em 2,65% a.a.).

Os novos equipamentos que estão previstos para serem adquiridos com o valor do financiamento são os seguintes:

Secretaria Municipal de Obras:

- Um rolo de pneus compactador de asfalto;
- Um caminhão basculante, 6x4 traçado, trucado;
- Um rolo compactador autopropelido;
- Uma pá carregadeira;
- Uma retroescavadeira, traçada 4x4;
- Uma escavadeira hidráulica;
- Um trator esteiras com lamina frontal.

Secretaria Municipal de Saúde:

- Uma ambulância tipo D, equipada com UTI móvel;
- Um micro-ônibus com 35 lugares, para o transporte de

pacientes.

Diante da sua importância e pertinência, espera-se a

aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Crissiumal, RS, 03 de maio de 2.021.

MARCO AURÉLIO NEDEL Prefeito Municipal